PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2021.

"Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 068 de 30 de setembro de 2019, que Institui o Código de Posturas do Município de Planura, e dá outras providências, e cria os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º - do mencionado artigo, e dá outras providências".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1° - Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 068 de 30 de setembro de 2019, que Institui o Código de Posturas do Município de Planura, e dá outras providências, e cria os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º - do mencionado artigo, os quais passam a viger com a seguinte redação:

Art. 56 - (...)

§1º. O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado a providenciar a retirada, de imediato, sob pena de multa diária.

§ 2º. Notificado o proprietário, e não sendo tomadas as medidas relativas à retirada imediata do animal, lhe será aplicada a pena de multa diária, na forma de leve, prevista no Anexo Único desta lei.

§ 3º. Não sendo cumprida a notificação de remoção imediata do animal, em desrespeito ao parágrafo primeiro deste artigo, o Município fará o recolhimento deste animal, colocando-o em ambiente adequado, seguro e salubre, e a pena de multa diária em face do proprietário do animal será majorada na forma de grave, prevista no Anexo Único desta lei.

§ 4º. Os animais recolhidos pelo Município, sob o gerenciamento e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser retirados pelo proprietário do animal no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação administrativa, mediante o devido reembolso ao Município de todas as despesas geradas com o recolhimento, guarda e manutenção do animal, bem como o pagamento integral da multa administrativa gerada pela infração.

§ 5º. Exaurido o prazo de retirada do animal pelo proprietário previsto no § 4º deste artigo, o Município fica autorizado a realizar o leilão do animal.

§ 6º. Realizado o leilão do animal e sendo o valor arrematado suficiente para cobrir o débito do proprietário junto ao Município, o valor remanescente, se houver, será repassado ao ex-proprietário do animal.

§ 7º. Não havendo viabilidade econômica e competitiva para realização do leilão previsto no § 5º deste artigo, o Município poderá realizar a doação do animal, com base em laudo de avaliação confeccionado pela Comissão de Avaliação do Acervo Patrimonial do Município, que ateste o baixo valor de mercado do animal.

§ 8º. Os critérios para a doação do animal serão condicionados ao donatário que comprovar obter espaço físico adequado, seguro, salubre e permanente para as condições naturais de vida do animal.

§ 9º. Havendo vários interessados em receber a doação do animal, comprovando obter os mesmos critérios estabelecidos no § 8º deste artigo, o critério de desempate se dará por sorteio.

§ 10º. Havendo reincidência infracional do proprietário do animal, em desrespeito ao § 1º deste artigo, dentro do prazo de 1 (um) ano da primeira notificação, a pena de multa diária será imediatamente aplicada na forma de gravíssima, exceto se cumprir de imediato a remoção do animal dos logradouros públicos, após notificado.

§ 11º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão de competência da Vigilância Ambiental, a qual poderá adotar medidas estabelecidas em regulamento próprio para solucionar a situação.

§ 12º. Será obrigatória a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheiras para a circulação de cães em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, das seguintes raças: *"mastim napolitano", "pit bill", "rottweiller", "american stafforshire terrier"*, "fila brasileiro", "pastor alemão", "labrador" e raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos inicisos anteriores.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 15 de abril de 2021.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal